



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.072, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Altera a Lei Ordinária nº 5.995, de 05 de janeiro de 2017; Lei Ordinária nº 1.672, de 06 de maio de 1980; Lei Ordinária nº 1.884, de 05 de julho de 1983; e Lei Ordinária nº 5.591, de 26 de novembro de 2013 e dá outras providências.**

**Isael Domingues**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei promove alterações na Lei Ordinária nº 5.995, de 05 de janeiro de 2017, que define a estrutura administrativa do Município de Pindamonhangaba; na Lei Ordinária n.º 1.672, de 06 de maio de 1980, que institui a Fundação Dr. João Romeiro; e Leis Ordinárias n.ºs 1.884, de 05 de julho de 1983 e 5.591, de 26 de novembro de 2013, que dispõem sobre o Fundo Social da Solidariedade de Pindamonhangaba, na forma que dispõe.

**Art. 2º** Altera o inc. X do art. 14 da Lei N.º 5.995, de 05 de janeiro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“X- organizar, numerar, atualizar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;”*

**Art. 3º** Altera o inc. XIV do art. 17 da Lei nº 5.995, de 05 de janeiro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“XIV - promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, e contratação obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura, bem como dar suporte aos demais órgãos, secretarias e entidades da Administração Direta e Indireta quanto à elaboração e processamento de editais licitatórios, credenciamentos, chamamentos públicos e congêneres;”*

**Art. 4º** Desmembra o Departamento de Turismo e Patrimônio Histórico, unificando, na Secretaria de Educação, o Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico, alterando o inc. IV, do parágrafo único, do art. 19 e o inc. II, do parágrafo único, do art. 21 da Lei n.º 5.995, de 05 de janeiro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 19 [...] Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura: [...]”*

*IV- Departamento de Turismo.*

.....

*Art. 21 [...]*

*Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura: [...]”*

*II- Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico;”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art.5º** Altera o anexo V (Descrições das Finalidades das Estruturas e Atribuições de Cargos) da Lei N.º 5.995, de 05 de janeiro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

**2. SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**III. Departamento Jurídico Administrativo [...]**

b) *Em conjunto com os Departamentos Judicial e Jurídico Fiscal, prestar apoio jurídico às demais Secretarias Municipais na elaboração de minutas de portarias, decretos e projetos de leis do Poder Executivo Municipal, bem como de minutas de justificativas de vetos;*

c) *Acompanhar os procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, quando provocado; [...]*

f) *Em conjunto com os Departamentos Judicial e Jurídico Fiscal, dar suporte aos trabalhos da Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos, quando requisitado;*

**5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**III – Departamento de Licitação e Contratos Administrativos [...]**

f) *Assessorar os titulares dos órgãos, secretarias e entidades da Administração Direta e Indireta do Município na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação, conferindo-lhes suporte quanto à elaboração e processamento de editais licitatórios, credenciamentos, chamamentos públicos e instrumentos congêneres.*

**7. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**V – Departamento de Turismo**

**9. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA [...]**

**IV – Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico [...]**

g) *Coordenar estratégias de gestão e conservação do patrimônio histórico do Município;*

h) *Zelar pela instituição e administração do tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município.*

i) *Demais atribuições pertinentes.*

**Art.6º** Ficam alterados o Anexo I; Anexo II; Anexo III, Anexo IV; e o item VII e IX do Anexo VI, todos da Lei nº 5.995, de 05 de janeiro de 2017.

**Art.7º** Ficam revogados os inc. V a IX do art. 15; o inc. III do art. 27; as alíneas “e” e “h” do inc. I, do item 3 do Anexo V; e as alíneas “k” e “l” do inc. IV, do item 7 do Anexo V, todos da Lei N.º 5.995, de 05 de janeiro de 2017.

**Art.8º** Altera o art. 1º da Lei nº 5.591, de 26 de novembro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*“Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Pindamonhangaba – FSSP, criado pela Lei nº 1.884, de 05 de julho de 1983, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal. ”*

**Art.9º** Altera o art. 4º da Lei n.º 1.672, de 06 de maio de 1980, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. A remuneração do Presidente da Fundação é Fixada em R\$ 10.226,97. ”*

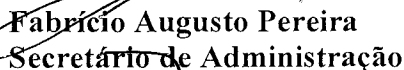
**Art. 10** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

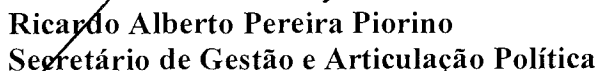
Pindamonhangaba, 14 de dezembro de 2017.



**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

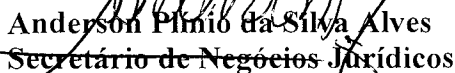


**Fabrício Augusto Pereira**  
**Secretário de Administração**



**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
**Secretário de Gestão e Articulação Política**

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 14 de dezembro de 2017.



**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

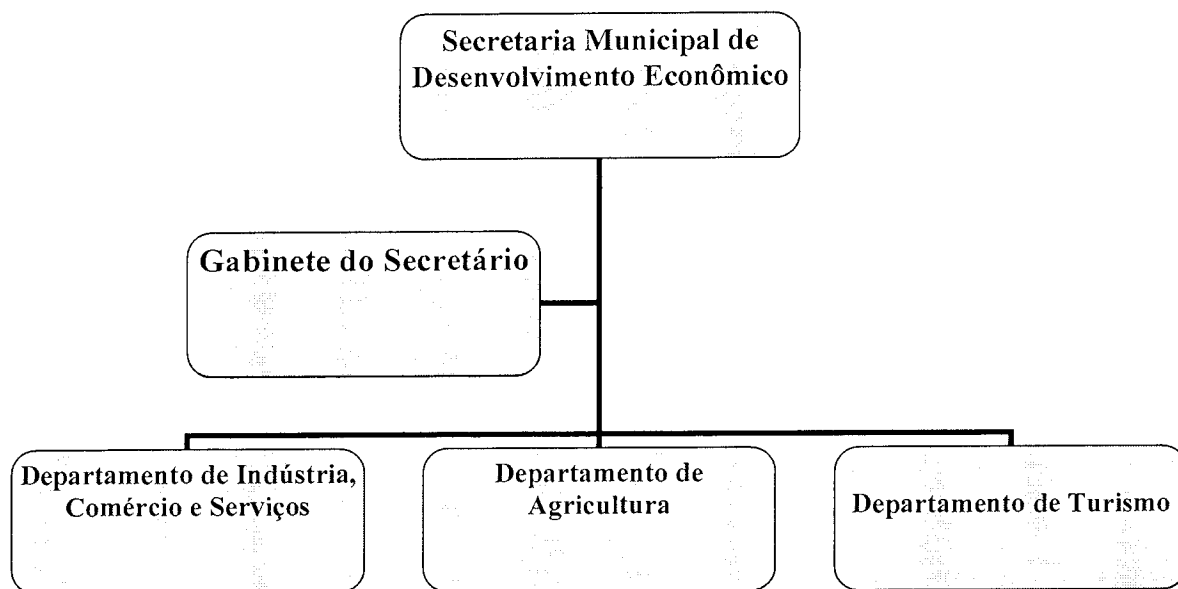
SNJ/app/Projeto de Lei nº 180/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Anexo I – Organograma da Lei n.º 5.995/2017**

**III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**



**IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

